REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/2021

Cria a Frente Parlamentar em Defesa do Empreendedor Varejista, no âmbito do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa do Empreendedor Varejista, no âmbito do município de Salvador.

§1° Compete à Frente Parlamentar em Defesa do Empreendedor Varejista a proposição, discussão, debate e análise de propostas legislativas, estudos, projetos e iniciativas voltados à defesa do setor, sob a ótica da sua relevância para a economia municipal, bem como dos desafios inerentes à atividade, mormente no atual contexto pandêmico.

§2º A Frente Parlamentar em Defesa do Empreendedor Varejista possuirá genuinamente caráter suprapartidário, sendo sua adesão faculdade de qualquer dos edis da Câmara Municipal de Vereadores de Salvador, desde que cientes do compromisso, competência e finalidade dos trabalhos empreendidos.

§3º A Frente Parlamentar em Defesa do Empreendedor Varejista será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente, sendo os demais componentes considerados membros, sendo realizada eleição em sua reunião de instalação para fins de eleição e posse dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§4º Até a reunião de instalação da Frente Parlamente em Defesa do Empreendedor Varejista, atuará o autor da presente Resolução na qualidade de presidente, com a finalidade da promoção dos atos essenciais à sua consolidação.

Art. 2º No exercício da competência outorgada pelo artigo anterior, poderá a Frente Parlamentar realizar audiências públicas, reuniões ampliadas, conferências, palestras, seminários e eventos com apoio e participação de microempreendedores, empresas privadas, órgãos governamentais, federais, estaduais, municipais e associações profissionais e da sociedade civil, bem

como de profissionais de destaque no comércio, com o objetivo de aprimorar e/ou discutir políticas públicas que favoreçam a atividade empresarial na municipalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da instalação e execução da Frente Parlamentar em Defesa do Empreendedor Varejista correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementares do exercício atribuídas ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade